



TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta - Código ISIN: BRTNLPDB5013

R\$ 1.300.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: brAA
Classificação Fitch Rating: AA(bra)

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

I. RAZÃO E SEDE SOCIAL

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116 - 21ª, 22ª e 39ª andares - salas 3.901, 3.905 e 3.906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 02.558.134/0001-58 ("Emissora").

II. OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social: (i) exercer o controle das sociedades exploradoras de serviços públicos de telefonia fixa na Região 1 a que se refere o Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998; (ii) promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de serviços de telefonia fixa, em sua respectiva área de concessão; (iii) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Emissora ou pelas suas controladas; (iv) promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia fixa; (v) executar, através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia fixa; (vi) promover, estimular e coordenar, através de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia fixa; (vii) realizar ou promover importações de bens e serviços para ou através de suas sociedades controladas e/ou coligadas; (viii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (ix) participar do capital de outras sociedades.

III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A primeira emissão de debêntures da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. deliberada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 30 de abril de 2001 e da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de julho de 2001, observará as seguintes características gerais e condições:

- Número da Emissão:** Primeira Emissão Pública de Debêntures da Emissora.
- Séries:** As Debêntures serão emitidas em série única.
- Data de Emissão:** A data da emissão das Debêntures será o dia 01 de junho de 2001.
- Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 13.000 (treze mil) Debêntures, para distribuição pública.
- Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- Valor da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- Forma e Tipo:** As Debêntures serão da forma nominativa escritural e do tipo não conversível em ações, sem emissão de cédulas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão ("Banco Mandatário"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos da CETIP acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures nomeadas na CLBC será emitido, pela CLBC, extrato de custódia em nome do debenturista.
- Espécie:** As Debêntures serão da espécie sem preferência ou garantias.
- Prazo, Data de Vencimento e Amortização:** O prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, vencendo-se, portanto, em 01 de junho de 2006 (doravante denominada "Data de Vencimento"), data em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrem em circulação, pelo valor nominal, acrescido da remuneração. Não haverá amortização programada do principal.
- Remuneração:** As Debêntures farão jus a uma remuneração (doravante denominada "Remuneração") equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação de Títulos, doravante denominados "Taxa DI", acrescida de um spread correspondente a um percentual efetivo ao ano, base 252 dias, de 0,70% (setenta centésimos por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, 10.1. Os juros serão pagos semestralmente a contar da Data de Emissão, vencendo-se nos dias 01 de dezembro e 01 de junho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento, em bases pro rata temporis, em 01 de dezembro de 2001 e o último na Data de Vencimento. 10.2. Período da Vigência da Remuneração: As condições de Remuneração definidas acima terão período de vigência da Data de Emissão até a Data de Vencimento, intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração definidas na Escritura de Emissão. 10.3. Fórmula de Cálculo de Remuneração:

$$J = VNe \times \left[\text{Fator DI} \times \left[\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right]^n - 1 \right], \text{ onde:}$$

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
VNe = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização;
Fator DI = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusiva;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} (1 + \text{TDI}_k), \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI entre a data de início do período de Capitalização (inclusive) e a data de cálculo exclusiva;
TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{Dik}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360} - 1}, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n;
Dik = Taxa DI divulgada pela CETIP;
spread = percentual definido em processo de book building, de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias;
n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

10.4. Período de Capitalização: Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração prevista no item 10.1. anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. 10.5. Subperíodo de Capitalização: O primeiro Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização. 10.5.1. As taxas dos Subperíodos de Capitalização são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis por dias úteis para a Taxa DI e para o spread, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. 10.6. Apuração da Taxa DI: Se na data de apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não se conheça a Taxa DI aplicável à determinação da Remuneração em um determinado Subperíodo de Capitalização por não ter sido divulgada, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último subperíodo de capitalização, acrescida do spread, se houver, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. 10.6.2. Para efeitos do item 10.6.1. acima, a Taxa DI não será considerada como "Representativa" na hipótese do volume médio diário em reais da Taxa DI, durante um período de 30 (trinta) dias, conforme apurado e divulgado pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) no jornal "Gazeta Mercantil", Edição Nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação, ser inferior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), atualizado pelo Índice Geral de Preços para o Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (doravante denominado "IGP-M"), a partir da Data de Emissão. 10.7. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

11. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer momento, adquirir Debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal, acrescido da remuneração, observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas novamente no mercado.

12. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações referentes às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos juros de mora e da multa moratória, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, prevalecendo a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo essa declaração de vencimento antecipado efetivada por notificação à Emissora na ocorrência dos seguintes eventos: a) decretação de falência da Emissora ou de suas Subsidiárias Concessionárias, i.e. TELER, TELEBAHIA, TELEMIG, TELEFEARÁ e TELPE (em conjunto doravante denominadas Subsidiárias Concessionárias Relevantes); ou em caso de dissolução e/ou liquidação da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, estas últimas salvo em casos de reorganização societária; ou, ainda, no caso de pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora ou pelas suas Controladas Relevantes; b) admissão, por escrito, pela Emissora de sua incapacidade de pagar suas dívidas quando vencidas ou suspender pagamentos; c) observado o disposto na alínea "(e)" abaixo, requerimento, solicitação, aquisição ou concordância com a nomeação de interventor, síndico, custodiante, liquidante, para a Emissora ou para parcela que represente 10% (dez por cento) ou mais de seus ativos; d) observação o disposto na alínea "(e)" abaixo, propositura de qualquer ações judiciais ou instauração de procedimentos administrativos previstos na legislação falimentar com vistas a Emissora ser considerada insolvente ou que tenha por objeto a dissolução, liquidação, extinção, reorganização, combinação, ajustes ou composição dos débitos da Emissora; e) não contestação pela Emissora da nomeação, ação judicial ou procedimento administrativo descritos nas alíneas "(c)" e "(d)" acima, não sendo referida nomeação, propositura de ação judicial ou instauração de inquérito administrativo cancelados ou arquivados em até 60 (sessenta) dias; f) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e que não sejam sanados no prazo de 15 (quinze) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, cujos valores individuais sejam superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou cujos valores, no agregado, excedam a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); g) inobservância de quaisquer declarações ou garantias da Emissora ou falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com exceção do disposto no item (i) abaixo, ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento; h) cancelamento, revogação ou rescisão de qualquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos; i) sentença transitada em julgado proferida por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inequivalência de qualquer documento referente à presente Emissão; m) penhora ou sequestro de 10% (dez por cento) ou mais dos ativos da Emissora, em procedimento pré-executório ou executório, que não seja arquivado ou cancelado em até 60 (sessenta) dias após a realização desta penhora ou sequestro; n) (i) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou não renovação das concessões detidas pelas Subsidiárias Concessionárias da Emissora que representem, no conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do seu EBITDA, conforme definido na alínea "(h)" da Cláusula VIII abaixo, pelo Governo do Brasil, ANATEL, Ministério das Comunicações ou qualquer outra autoridade competente; (ii) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pelas Subsidiárias Concessionárias que representem, no conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do seu EBITDA; (iii) início de qualquer procedimento administrativo ou judicial com o objetivo de revogar, terminar, apropriar, suspender, modificar adversamente ou cancelar as concessões detidas pelas Subsidiárias Concessionárias que representem, no conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do seu EBITDA, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nos itens (ii), (iii) ou (iii) desta alínea "(n)", intencadas pelo Governo do Brasil, ANATEL, Ministério das Comunicações ou qualquer outra autoridade governamental competente que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até

30 (trinta) dias; o) mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução do rating da Emissão, atribuído inicialmente por uma das duas agências de rating, contratadas para analisar a presente Emissão, em nível inferior ao definido como nível de investimento local, ou seja, abaixo da classificação BBB-, para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de rating, para que seja realizada a atualização do rating da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o AGENTE FIDUCIÁRIO poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese das referidas agências de rating, por qualquer motivo, não atualizarem o rating da Emissão, a Emissora, de comum acordo com o AGENTE FIDUCIÁRIO, deverá providenciar a substituição das mesmas por outras agências, com iguais qualidades e níveis de excelência, sob pena de o AGENTE FIDUCIÁRIO poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures se a responsabilidade pela não substituição for atribuída, de qualquer forma, à Emissora; e p) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer das seguintes obrigações adicionais: (1.) durante o prazo da presente Emissão e desde que existam Debêntures em circulação no mercado, manter os seguintes níveis financeiros: (1.1.) Coeficiente de Endividamento Total/EBITDA não superior a 4,5:1, para o último Período de Testes, determinado no último dia de cada trimestre fiscal da Emissora; e (1.2.) Coeficiente de EBITDA/despesa de Juros não inferior a 1,75:1, para o último Período de Testes, determinado no último dia de cada trimestre fiscal da Emissora. Para os fins do disposto nesta alínea "(1.)", entende-se por: - Período de Testes: os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Emissora, cada qual "um período contábil"; - Endividamento Total: em qualquer data, significa o somatório do saldo devedor agregado do valor principal de todo o Endividamento da Emissora e das suas Subsidiárias Concessionárias consolidadas (determinadas de forma consolidada, sem duplicação, de acordo com o Princípios Fundamentais de Contabilidade Brasileiros doravante denominados "GAAP Brasileiro"); - Endividamento: significa qualquer valor a pagar pela Emissora como devedor, mútuo, emissor, garantidor nos termos de um contrato ou instrumento que envolva ou comprove valores tomados emprestados ou o preço de compra diferido de bens e serviços, o adiamento de créditos, a venda condicional ou a transferência, com direito de regresso ou com obrigação de recompra, ou de acordo com um arrendamento, com praticamente o mesmo efeito econômico de um contrato ou instrumento dessa natureza, atual ou futuro, efetivo ou eventual, direto ou indireto, salvo, em cada caso, o exígível comercial a curto prazo no curso normal dos negócios e pagável de acordo com as praxes habituais. Para a definição de Endividamento, não será considerada qualquer obrigação de qualquer controlada da Emissora que não seja, nesta data, uma sociedade controlada que seja operadora de serviços de telefonia fixa (salvo se tal obrigação for garantida pela Emissora ou outra empresa controlada pela Emissora que seja operadora de serviços de telefonia fixa). - Despesas de Juros: com referência a qualquer período, o somatório de todos os encargos de juros (inclusive encargos de juros alocados para as operações de arrendamento capitalizadas e toda a amortização de descontos e despesas com equidivamento) da Emissora naquele período de acordo com o GAAP Brasileiro; - EBITDA: para um Período de Testes, o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinárias); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (a) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período; (b) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio; (c) não realizar fusões e aquisições fora do seu Grupo Societário, bem como não realizar fusões e aquisições de suas Subsidiárias Concessionárias Relevantes com empresas fora de seu Grupo Societário ou entre si, sem a aprovação dos debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quorum previsto no item 12.2. abaixo, com exceção das Debêntures mantidas em tesouraria ou das de titularidade de empresas do Grupo Societário da Emissora, salvo se, quando da efetivação da respectiva fusão ou aquisição a Emissora observar os seguintes níveis financeiros, em bases consolidadas, e obrigações: (2.1.) Coeficiente de Cobertura do Serviço da Dívida não inferior a 1,5; (2.2.) Coeficiente do Endividamento Total/Ativo Líquido Consolidado Contábil não superior a 1,0; e (2.3.) Inexistência de gravames/ônus, salvo os Gravames/ônus Permitidos; Para os fins do disposto nesta alínea "(2.)", entende-se por: - Coeficiente de Cobertura do Serviço da Dívida: o coeficiente entre o EBITDA, conforme definido na alínea anterior, e o Serviço da Dívida da Emissora; - Serviço da Dívida: em qualquer período, são os pagamentos de principal e juros sobre o endividamento durante aquele período; - Patrimônio Líquido Consolidado Contábil: o patrimônio líquido das ações da Emissora conforme demonstrado no balanço consolidado; - Gravames/ônus Permitidos: (a) aqueles existentes na data do fechamento e qualquer refinanciamento dos mesmos; (b) existentes em virtude de lei ou no curso normal dos negócios e quaisquer refinanciamentos e renovações dos mesmos; (c) empenhados sobre os bens da Emissora para financiar ou refinanciar o preço de compra dos bens, sem ultrapassar o seu valor original; (d) citados em função de contratos de arrendamento operacional, sujeito a um limite consolidado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em pagamentos anuais de arrendamento, sendo certo, no entanto, que a Emissora poderá instituir ônus adicionais até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no agregado, em pagamentos anuais de arrendamento apenas com referência a ativos que a Emissora repasse em arrendamento à suas Subsidiárias Concessionárias Relevantes ou a terceiros e com relação aos quais a Emissora receba receita correspondente a preços de mercado ou a taxas não inferiores aos pagamentos correspondentes de arrendamento devidos pela Emissora; e (e) além dos ônus/gravames previstos nesta definição, quaisquer outros ônus que garantam um endividamento que não ultrapasse um montante igual a 4% (quatro por cento) do total do ativo consolidado da Emissora. Os valores mencionados nesta cláusula serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que oficialmente o substitua; e (3.) não alienar seus ativos, distribuir dividendos, resvalado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou adquirir suas próprias ações, se após a efetivação de qualquer destes eventos resultar na violação do disposto na alínea (2) deste item. 12.1. Os valores mencionados neste item serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que oficialmente o substitua. 12.2. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas (a), (g) e (i) deste item 12., os quais deverão ser informados pela Emissora ao AGENTE FIDUCIÁRIO, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas demais alíneas do item 12 acima, os quais deverão ser informados pela Emissora ao AGENTE FIDUCIÁRIO, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembleia de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, declarar o vencimento antecipado das Debêntures, salvo se debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, de todas as Debêntures em circulação, com exceção das Debêntures mantidas em tesouraria ou das de titularidade de empresas do grupo societário da Emissora (conforme definido no item abaixo, doravante denominado "Grupo Societário"), deliberarem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. 12.2.1. Para os fins do disposto na presente Escritura, o termo Grupo Societário engloba a Emissora e quaisquer de suas Subsidiárias Concessionárias.

13. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.1980, atendidos preferencialmente os clientes dos Bancos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos na Emissão, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos. Os respectivos contratos de adesão somente poderão ser celebrados antes da expedição do competente registro de emissão pelo CVM.

14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures serão inscritas na data da primeira publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures ("Data de Subscrição") e dentro do prazo de distribuição pública autorizado pela CVM. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP. As Debêntures serão inscritas pelo seu valor nominal acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, apurada desde a Data da Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

15. Negociação: As Debêntures terão registro para negociação junto ao: (i) SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; e/ou (ii) Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da BOVESPA, custodiado na CLBC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante denominada "CLBC").

16. Multa de Mora e Juros Moratórios: Ocorrendo impositivamente o pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), sendo ambos computados sobre os valores em atraso, e acrescidos da remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial.

17. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, operacionalizado pela CETIP, para as Debêntures registradas para negociação junto ao SND; ou (b) utilizando-se os procedimentos adotados pela CLBC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (c) por intermédio do Banco Mandatário.

18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados quaisquer prazos referentes a pagamentos ou eventos citados na Escritura de Emissão, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, caso a data de cumprimento da obrigação ou evento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do RJ, ou na Cidade de São Paulo, Estado de SP, não havendo qualquer adreção aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou na CLBC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

19. Prazo para Distribuição dos Títulos: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição em Regime de Garantia Fidejussória de Debêntures da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia, da Tele Norte Leste Participações S.A., e o prazo máximo de colocação de 6 (seis) meses contados da data do registro na CVM. 19.1. Os Coordenadores promoverão a colocação das 13.000 (treze mil) Debêntures objeto da Garantia Fidejussória, na proporção das garantias prestadas, na data da primeira publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública. 19.2. Se até o final do prazo referido no subitem 19.1. acima, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores se responsabilizarão pelo saldo não colocado, devendo subscrever e integralizar o mesmo ao final daquele período, na proporção das garantias prestadas.

20. Publicidade: Ressalvados os prazos especificados na Escritura de Emissão de Debêntures e, com exceção dos "Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição" das Debêntures da presente Emissão, que serão publicados somente na edição nacional do jornal "Gazeta Mercantil", todos os demais atos e decisões decorrentes desta Emissão, de qualquer forma, envolver os interesses dos debenturistas, serão publicados nos jornais de publicação legal da Emissora, quais sejam o "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e o jornal "Gazeta Mercantil" - edição nacional, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora avisar tempestivamente o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

IV. COORDENADORES DA OPERAÇÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Av. Eusébio Matoso, nº 891 - São Paulo - SP - (Coordenador Líder).
BANCO BRADESCO S.A. - Av. Ipiranga, nº 282 - 15ª andar - São Paulo - SP.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Setor Bancário Sul - Quadra 4, Bloco C, Lote 32 parte - 24ª andar - Brasília - DF.

VI. AGENTE FIDUCIÁRIO
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Av. das Américas, nº 500 - Bloco 13 - sala 205 - Rio de Janeiro - RJ.

VII. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR
BANCO BRADESCO S.A. - Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus" - Bairro Vila Yara - Osasco - SP.

VIII. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

27/07/2001

VIII. REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada na CVM em 26/07/2001, sob nº CVM/SRE/DEB/2001/052

IX. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer outras informações complementares sobre a Emissora e a distribuição em questão, bem como a obtenção de exemplar do Prospecto, poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores da operação ou à CVM.

Locais para aquisição das Debêntures:

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Av. Eusébio Matoso, nº 891 - São Paulo - SP.

BANCO BRADESCO S.A. - Av. Ipiranga, nº 282 - 15ª andar - São Paulo - SP.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Rua Lélio Gama, nº 105 - 22ª andar - Rio de Janeiro - RJ.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - R.ª Amador Bueno, nº 474 - São Paulo - SP.

BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, nº 176 - São Paulo - SP.

"O prospecto foi preparado com base em informações prestadas pela Emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulação ANBID, garantida de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição."

